

Lei nº	6801/2014	Data da Lei	10/06/2014
--------	-----------	-------------	------------

▼ [Texto da Lei \[Em Vigor \]](#)

LEI Nº 6801 DE 10 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA A [LEI Nº 5.645/2010](#) E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO **AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro a Semana Estadual de Conscientização do **Autismo**, que se realizará anualmente na semana do dia 2 de abril, Dia Mundial de Conscientização do **Autismo**.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização do **Autismo** tem como finalidade promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o **autismo** em todo Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único Como instrumento auxiliar para atender aos objetivos da Semana Estadual de Conscientização do **Autismo** serão realizados eventos educativos, culturais e de lazer, para sensibilização e mobilização da população para a seriedade do tema.

Art. 3º A programação e as atividades da Semana Estadual de Conscientização do **Autismo** poderão ser coordenadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde, Educação e Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com outras esferas do Poder Público, Instituições e Organizações não governamentais, Grupos Organizados de Pais de Autistas, com ações que priorizarão:

- I. Oportunizar a discussão permanente sobre o **autismo**;
- II. Ampliar e estimular o conhecimento sobre o **autismo**;
- III. Envolver atividades nas áreas de educação, psicologia, medicina, fonaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática do **autismo**;
- IV. Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade de conhecimento sobre o **autismo**;
- V. Orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições de crianças e adultos que sofrem do transtorno.

Art. 4º As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador